



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DE CENTRAIS DE AR E EQUIPAMENTOS/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Primeiramente, vale frisar que a prestação de serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente, bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas neste prédio público. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto e produtividade relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de JURUTI, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor.

2.2. Além do prejuízo humano, especificado acima uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Visto que tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim desta Câmara Municipal

2.3. Vale destacar que esta Câmara Municipal não possui no quadro de servidores pessoas capacitadas para a realização de tais tarefas, que precisam de garantia e qualidade na execução, os serviços precisam ser executados com brevidade para não descontinuar as atividades essenciais desenvolvidas nos setores a referida contratação e vislumbra também preservar os bens públicos por isso a manutenção preventiva e corretiva. Este serviço deve ser planejado e procedido por pessoas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



qualificadas, visto que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização.

2.4. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício.

2.5. Diante disso, se faz necessária a contratação dos serviços solicitados para manter a conservação dos equipamentos de distribuição do ar, a utilização dos mesmos em perfeitas condições de funcionamento de uso e durabilidade e o pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis a outros aparelhos que sofrem com as altas temperaturas. Deste modo, a manutenção dos equipamentos de refrigeração e climatização é um serviço indispensável tendo em vista que estamos em uma região de clima quente durante mais da metade do ano e a utilização dos equipamentos diminui a sensação térmica, além de prolongar a vida útil dos equipamentos, oferecer boas condições de trabalho aos funcionários e frequentadores deste poder, e consequentemente reduzir a compra de novos equipamentos.

3.1 DAS DIRETRIZES

A prestadora de serviço contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente.
- b) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;
- c) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários;
- e) O contratado só deverá realizar/replicar informações encaminhadas pela pessoa responsável a ser designada pelo gestor.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
-------------	------------------	---------------	----------------



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



01	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	3,000	SERVIÇO
02	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	8,000	SERVIÇO
03	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 32.000 BTUS	5,000	SERVIÇO
04	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	5,000	SERVIÇO
05	RECARGA DE GAS CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	5,000	SERVIÇO
06	RECARGA DE GAS GELADEIRA	1,000	SERVIÇO
07	RECARGA DE GAS BEBEDOURO	1,000	SERVIÇO
08	SERVICO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	2,000	SERVIÇO
09	SERVICO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	10,000	SERVIÇO
10	SERVICO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	4,000	SERVIÇO
11	SERVICO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 32.000 BTUS	1,000	SERVIÇO
12	SERVICO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	5,000	SERVIÇO
13	SERVICO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	2,000	SERVIÇO
14	SERVICO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	2,000	SERVIÇO
15	SERVICO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	1,000	SERVIÇO
16	SERVICO DE INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	1,000	SERVIÇO
17	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL DE AR	2,000	SERVIÇO
18	SERVICO DE INSTALACAO DE VENTILADOR DE PAREDE	1,000	SERVIÇO
19	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	2,000	SERVIÇO
20	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	1,000	SERVIÇO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



21	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	2,000	SERVIÇO
22	SERVICO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	2,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : com fornecimento do material.</i>		
23	SERVICO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	1,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : com fornecimento de material</i>		
24	SERVICO DE MANUTENCAO ELETRONICA DO COMANDO DE CENTRAL	1,000	SERVIÇO

5. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A seleção da empresa será com base no menor preço oferecido, observando conjuntamente a regularidade das certidões negativas e capacidade técnica apresentada.

6. METODOLOGIA

6.1. A metodologia para execução dos serviços deverá manter estrita concordância com a visão, missão e valores adotados pela Câmara Municipal de Juruti– Estado do Pará, observando os princípios e legislações vigentes.

6.2. A empresa ou pessoa física contratada deverá manter equipe técnica à disposição da Câmara Municipal para realização dos serviços, podendo utilizar as dependências e estrutura da contratante para tal finalidade.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 9.3. A Contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista; Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 9.4. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 9.5. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



9.8. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.9. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

9.10. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

9.11. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

9.12. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

9.13. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

10. DAS PENALIDADES

10.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de JURUTI – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Juruti - PA, que terá até 10



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15



(dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

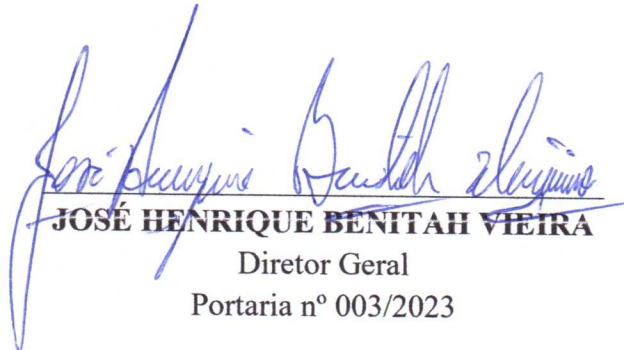
12. FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de JURUTI-PA, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa a ser contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a Câmara Municipal de JURUTI de acordo com a Lei Orgânica do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Juruti - Pará, 15 de fevereiro de 2023.


JOSÉ HENRIQUE BENITAH VIEIRA
Diretor Geral
Portaria nº 003/2023